



EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE X RESERVA DO POSSÍVEL

Marcela Freire de Macêdo¹;
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo²;
Roberta Cruz da Silva³

¹Estudante do Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: marcelafmacedo@yahoo.com.br

² Prof. Esp./Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: lgustavo22@hotmail.com

³ Prof. Msc./ Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: robertacruzsilva@hotmail.com

Introdução: O direito à saúde, consagrado pela Constituição Federal de 1988, tem como óbice à sua concretização a alegação de insuficiência de recursos orçamentários, justificativa à omissão estatal e meio de limitação à intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas de saúde. **Objetivos:** analisar o elevado número de ações pleiteando a condenação estatal à concreta satisfação do direito à saúde, intensificando o debate em torno da efetividade desse direito, em contraste com a invocação da reserva do possível, sob a alegação de limitações financeiro-orçamentárias e, em que medida, tal alegação pode “legitimar” a omissão estatal. **Métodos:** o estudo realizou-se por meio de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. **Resultados:** diante de necessidades iminentes e da negativa do Estado em atender às demandas sociais da saúde, sob a alegação da escassez de recursos públicos, o Poder Judiciário assume uma posição mais expressiva no sentido de velar pelo cumprimento dos mandamentos constitucionais, na medida em que passa a exercer o controle dos atos administrativos. Neste sentido, não basta a simples alegação dos órgãos públicos da insuficiência de recursos para eximir-se da obrigação de prestar a adequada satisfação do direito à saúde, é necessário que a apontada escassez seja comprovada e não tomada como um dado de verdade irrefutável a impedir a sua apreciação pelos Tribunais, sobretudo quando o bem em questão é a vida. **Conclusões:** faz-se necessária a efetivação de um serviço de saúde compatível com as obrigações assumidas pelo Estado Democrático de Direito, revelando que para além do reconhecimento do direito fundamental à saúde, há o dever estatal de concretizá-lo, tornando-o acessível a todos os cidadãos. Diante da omissão do Poder Público em realizar de maneira satisfatória as promessas constitucionais, sob o argumento de grave ofensa à ordem e a economia públicas, exsurge um Poder Judiciário intervencionista na proteção e realização dos direitos fundamentais

Palavras-chave: Estado democrático de direito; exigibilidade do direito à saúde; reserva do possível

Área: F.5.4 – Direito Constitucional